

## **Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de Março de 2017.**

Foi publicada no Diário Oficial da União, no dia 16 de março de 2017, a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, instituindo a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

A referida EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), sendo considerada válida após a confirmação de recebimento e validação do conteúdo.

A instrução em referência determina a adoção obrigatória da EFD-Reinf pelos seguintes contribuintes:

1. pessoas jurídicas que prestam e que contratam serviços realizados mediante cessão de mão de obra (conforme art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);
2. pessoas jurídicas responsáveis pela retenção da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
3. pessoas jurídicas optantes pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB);
4. produtor rural pessoa jurídica e agroindústria quando sujeitos a contribuição previdenciária substitutiva sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural (conforme art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994 e art. 22A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991);
5. associações desportivas que mantenham equipe de futebol profissional que tenham recebido valores a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
6. empresa ou entidade patrocinadora que tenha destinado recursos a associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional a título de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos desportivos;
7. entidades promotoras de eventos desportivos realizados em território nacional, em qualquer modalidade desportiva, dos quais participe ao menos 1 (uma) associação desportiva que mantenha equipe de futebol profissional; e
8. pessoas jurídicas e físicas que pagaram ou creditaram rendimentos sobre os quais haja retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), por si ou como representantes de terceiros.

Ainda, a instrução em referência exige a transmissão mensal da EFD-Reinf ao Sped, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao que se refira a escrituração.

Por fim, informamos que a Instrução Normativa em referência entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.